

MACEIÓ, 21 de Novembro de 1988
MENSAGEM Nº 51/88

* PROJETO DE LEI
ONDE SE LÊ:

Art.5º- O vencimento-base dos cargos de provimento, em comissão, de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4956, de 16 de dezembro de 1987, é fixado nos valores contidos no Anexo III.

LEIA-SE:

Art.5º- O vencimento-base dos cargos do Poder Executivo, de que trata o artigo 1º, da Lei nº 4956, de 16 de dezembro de 1987, é fixado nos valores contidos no Anexo III.

ANEXO III

SÍMBOLO	VENCIMENTO
NE	Cz\$ 764.706,00

* Reproduzido por incorreção.

* * *